



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5741 - NATAL/RN TERÇA-FEIRA 13 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA

## PODER EXECUTIVO

\*PORTARIA Nº. 1890/2025-A.P., DE 12 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 621/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, FELIPE BRUNO DANTAS DE MACEDO, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DGA\*, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

\*Replicar por incorreção, publicada no DOM de 13.05.2025

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às

**15:00hs.**

(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

## FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 169 /2025 – GP/FUNCARTE DE 13 DE MAIO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À AQUISIÇÃO DAS COTAS DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DE NATAL Nº 01/2025, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250656640.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 13 de maio de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À AQUISIÇÃO DAS COTAS DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DE NATAL Nº 01/2025.**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE promoverá procedimento de seleção, com vigência a partir da data de publicação deste Edital até o quinto dia útil após a publicação deste instrumento, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente seleção tem por finalidade a captação de patrocínio junto a pessoas jurídicas de direito privado, com vistas à viabilização da realização do evento “São João de Natal 2025”, programado para ocorrer no período de 31 de maio a 29 de junho de 2025.

1.2 Em contrapartida ao patrocínio, será assegurado ao patrocinador o direito à exposição publicitária de sua marca, nos moldes e limites previstos neste Edital de Seleção, observando-se os critérios de visibilidade, formatos e inserções previamente definidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COTAS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS**

2.1 Os interessados em participar como patrocinadores do presente projeto poderão optar por uma das cotas de patrocínio disponibilizadas, as quais contemplam contrapartidas publicitárias proporcionais. O aporte será formalizado mediante transferência bancária para a conta específica indicada pelo patrocinado e execução das obrigações adquiridas;

2.2 Caberá ao patrocinador decidir quanto à utilização das contrapartidas previstas, tais como inserção da logomarca nos materiais oficiais, menções por locução durante o evento, distribuição de brindes promocionais vinculados à empresa patrocinadora. Caso opte por renunciar às contrapartidas, o patrocinador deverá formalizar tal decisão por meio de declaração expressa.

2.3 Na hipótese de renúncia expressa às contrapartidas e à exposição publicitária, o patrocínio consistirá unicamente no patrocínio, sem qualquer obrigação de retorno promocional por parte da organização.

2.4 O valor referente à cota de patrocínio escolhida deverá ser quitado em até duas parcelas, sendo a primeira para 48 horas após assinatura do Termo de Patrocínio, e a segunda parcela a ser quitada até dia 25/06/2025, sob pena de desclassificação automática da seleção.

2.5 Serão disponibilizadas as seguintes cotas de patrocínio para o evento:

- 01 (uma) Cota Ouro;
- 01 (uma) Cota Prata;
- 01 (uma) Cota Bronze;
- Cotas de Apoio: ilimitadas.

## 2.6 COTA OURO

2.6.1 Especificação e destinação do Patrocínio: locação de estruturas OU e infraestrutura de palco OU contratação de atrações artísticas e demais custos operacionais vinculados à realização do evento.

Valor da Cota: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo, como obrigação adicional do patrocinador, a montagem de um camarote de caráter social, sem comercialização de ingressos, com capacidade para até 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas por dia de evento. O acesso ao referido espaço será condicionado à doação de 3 (três) latas de leite em pó (não composto lácteo) por pessoa, por dia, que serão doadas a famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações detalhadas no instrumento contratual firmado entre as partes.

2.6.2 Contrapartida e Publicidade: direito de nomear o camarote social com a marca da patrocinadora; marca exibida na parte superior de todos os materiais oficiais com a expressão "Apresenta", abrangendo mídias digitais, impressa, rádio, TV e mídia externa; direito de personalização de um dos trios do polo Redinha, com evento intitulado "GINGA COM TAPIOCA" do patrocinador; veiculação de vídeos promocionais nos painéis de LED; menções pelo locutor oficial; marca exibida nos palcos; espaço de até 8x6m para ativação da marca no camarote social organizado pela FUNCARTE nos polos "Redinha", "Arena das Dunas" e "Nélio Dias"; instalação de até 10 (dez) blimps e até 50 (cinquenta) bandeirões; 1 (um) camarote corporativo com capacidade para até 20 (vinte) pessoas por dia de evento, medindo 3m x 3m; 30 (trinta) cortesias diárias; até 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) podendo efetuar a cessão dos ingressos de forma que assegure doação de 3 latas de leite ou equivalente em recurso financeiro estas, que serão doadas a famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social; permissão para ações promocionais e distribuição de brindes;

## 2.7 COTA PRATA

2.7.1 Especificação e destinação do Patrocínio: locação de estruturas ou infraestrutura de palco, contratação de atrações artísticas e demais custos operacionais vinculados à realização do evento.

VALOR DA COTA: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 400.000,00 em aporte financeiro e R\$ 100.000,00 revertidos em cestas básicas, que serão doadas a famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.7.2 Contrapartida e Publicidade: marca exibida na parte superior de todos os materiais oficiais com a expressão "Apresenta", abrangendo mídias digitais, impressa, rádio, TV e mídia externa; ativação da House Mix dos polos "Ginga Com Tapioca", "Arena das Dunas" e "Nélio Dias"; direito de ativação em um dos trios do polo "Ginga Com Tapioca"; veiculação de vídeos promocionais nos painéis de LED; menções pelo locutor oficial; marca exibida nos palcos; ativações de marca em áreas exclusivas do evento; ; espaço de até 8x6m para ativação da marca no camarote social organizado pela FUNCARTE nos polos "Ginga Com Tapioca", "Arena das Dunas" e "Nélio Dias"; até 10 (dez) blimps e até 50 (cinquenta) bandeirões; 1 (um) camarote corporativo com capacidade para até 20 (vinte) pessoas por dia de evento, medindo 3m x 3m; 30 (trinta) cortesias diárias;. Permissão para ações promocionais e distribuição de brindes.

## 2.8 COTA BRONZE

2.8.1 Especificação e destinação do Patrocínio: serviços de Locação e Infraestrutura de Palco, Contratação de Bandas e demais Despesas Relacionadas ao Evento.

VALOR DA COTA R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R\$300.000,00 em aporte financeiro e R\$100.000,00 destinados à contratação de catadores e recicladores de resíduos, que atuarão durante o evento com ações educativas

de coleta seletiva, por meio de associações devidamente cadastradas OU revertidos em cestas básicas, que serão doadas a famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.8.2 Contrapartida e Publicidade: marca exibida todos os materiais oficiais, abrangendo mídias digitais, impressa, rádio, TV e mídia externa; veiculação de vídeos promocionais nos painéis de LED; menções pelo locutor oficial; marca exibida nos palcos; ativações de marca em áreas exclusivas do evento; espaços de até 8x6m para ativações promocionais; instalação de até 10 blimps e até 50 bandeirões; 1 (um) camarote corporativo com capacidade para até 20 (vinte) pessoas por dia de evento, medindo 3m x 3m; 30 cortesias diárias;. Permissão para ações promocionais e distribuição de brindes.

### 2.9 COTA APOIO

2.9.1 Especificação e destinação do Patrocínio: Serviços de Locação e Infraestrutura de Palco, Contratação de Bandas e demais Despesas Relacionadas ao Evento.

VALOR DA COTA: a negociar

2.9.2 Contrapartida e Publicidade: marca exibida todos os materiais oficiais, abrangendo mídias digitais, rádio; menções pelo locutor oficial; marca exibida nos palcos; ativações de marca em áreas exclusivas do evento; espaços de até 4x4m para ativações promocionais; instalação de até 5 blimps e até 20 bandeirões; 15 cortesias diárias; permissão para ações promocionais e distribuição de brindes.

Parágrafo Único: As Patrocinadoras/Marcas que adquirirem as Cotas, podem ser representadas por suas agências.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Cada proponente deverá se fazer representar por apenas um representante legal, devidamente habilitado por instrumento de mandato, que será o único autorizado a intervir em todas as fases do presente procedimento de seleção, respondendo integralmente pela empresa que representa. No ato da entrega da documentação, o representante deverá se identificar, apresentando documento oficial de identidade com foto.

3.2 A seleção será efetuada mediante apresentação de instrumento de procuração público ou particular, com poderes específicos para a prática de todos os atos relacionados ao certame, em nome da proponente. No caso de o representante legal ser sócio, proprietário, dirigente ou equivalente, será exigida a apresentação de cópia do contrato social ou estatuto da empresa, em que estejam expressamente previstos os poderes de representação e administração da sociedade.

3.3 É expressamente vedada a participação de pessoas físicas neste procedimento de seleção, sendo restrita exclusivamente a pessoas jurídicas de direito privado.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PATROCINADORES

4.1 Poderão participar da presente seleção pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas, interessadas em associar institucionalmente sua marca à realização do evento, mediante atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital, podendo as marcas serem representadas por suas agências.

4.2 Ficam impedidas de participar desta seleção:

- a) Pessoas jurídicas que comercializem, promovam ou estejam associadas à veiculação de conteúdo de natureza pornográfica ou que estejam vinculadas a manifestações político-partidárias ou ideológicas incompatíveis com a natureza institucional do evento;
- b) Empresas que exerçam atividades consideradas ilícitas, nos termos da legislação vigente;
- c) Empresas que se encontrem em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de dissolução, liquidação, insolvência civil, ou

submetidas a concurso de credores, bem como aquelas com impedimentos legais de contratar com o Poder Público.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os interessados deverão apresentar o Formulário de Requerimento de Patrocínio, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da empresa, com identificação clara e legível do(s) signatário(s), vedadas emendas ou rasuras que comprometam sua interpretação ou autenticidade.

5.2 O Formulário de Requerimento de Patrocínio deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

##### 5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias, e, quando se tratar de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no registro competente, quando se tratar de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Documento de identidade oficial e CPF do(s) representante(s) legal(is), com comprovação dos poderes de representação por meio do próprio ato constitutivo ou instrumento de procuração.

##### 5.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede da empresa;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, conforme legislação vigente, abrangendo também as contribuições previstas na Lei nº 8.212/91;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/11.

5.3. O Formulário de Requerimento de Patrocínio, acompanhado dos documentos exigidos no item 5.2, deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado e identificado, no período compreendido entre a data de publicação deste Aviso de Seleção e o dia 21 de maio de 2025, das 09h às 12h, diretamente na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES, situada na Av. Câmara Cascudo, 434 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-280, ou enviado, dentro do mesmo prazo, para o e-mail: [secult.funcarte@natal.rn.gov.br](mailto:secult.funcarte@natal.rn.gov.br).

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DO SELEÇÃO E CONDIÇÕES PARA PATROCÍNIO

6.1. O procedimento de seleção dos patrocinadores dar-se-á da seguinte forma:

6.1.1 Os formulários de requerimento de patrocínio, acompanhados da documentação exigida neste Edital, serão analisados pela FUNCARTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de recebimento, que deliberará pelo deferimento ou indeferimento do pleito, conforme os critérios previstos no presente seleção.

6.1.2 O recebimento dos formulários e da documentação não configura, por si só, a condição de patrocinador, a qual somente se consolida mediante a celebração do Termo de Patrocínio (Anexo II) com o Município de Natal/RN.

6.1.3 O processo de seleção dos interessados será composto pelas seguintes etapas: análise de documentação para fins de habilitação jurídica e fiscal, avaliação da qualificação técnica e ordenação cronológica conforme a data de protocolo da documentação completa apresentada.

6.1.4. Caberá exclusivamente aos proponentes o acompanhamento de eventuais comunicados e esclarecimentos divulgados, os quais serão publicados no portal oficial do Município de Natal/RN.

6.1.5. Pequenas falhas materiais ou omissões irrelevantes, como erros de digitação ou de concordância, não ensejarão o indeferimento da proposta, desde que não prejudiquem a compreensão do conteúdo e não comprometam os direitos dos demais interessados.

6.1.6 Concluída a análise da documentação será elaborado relatório contendo a relação nominal dos proponentes com seus respectivos status de habilitação e classificação.

6.1.7 Após a publicação do relatório final, não será permitida a desistência, salvo por motivo justo, devidamente comprovado e aceito pela Administração Pública.

6.1.8 A decisão que indeferir o requerimento será irrecorrível e comunicada formalmente por escrito, ou publicada no Diário Oficial do Município de Natal/RN.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE POR SEGMENTO

7.1 Fica estabelecido que os patrocinadores credenciados farão jus à exclusividade em seu respectivo segmento de atuação, a qual será assegurada conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação completa e regular. Ainda que existam cotas remanescentes, não será admitido a seleção de empresas pertencentes ao mesmo segmento de atuação de patrocinador já contemplado, independentemente da categoria ou valor da cota pretendida.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ATUAÇÃO DE AMBULANTES

8.1 Havendo a seleção de marcas patrocinadoras do segmento de bebidas alcoólicas e/ou não alcoólicas, ficará assegurada a exclusividade de comercialização dos seguintes produtos: cervejas, destilados, água com gás, água sem gás e refrigerantes.

8.2 Essa exclusividade se aplicará às seguintes áreas do evento “São João de Natal”:

- a) Área de público gratuito;
- b) Espaços destinados à atuação de ambulantes;
- c) Polos oficiais do evento: Ginga com Tapioca, Arena das Dunas e Ginásio Nélio Dias.

8.3 A permissão para atuação de ambulantes será de responsabilidade exclusiva da FUNCARTE, a quem caberá garantir que a atuação dos ambulantes esteja em conformidade com as marcas patrocinadoras credenciadas

#### CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS DE IMAGEM

9.1 O Município do Natal/RN poderá utilizar, sem qualquer ônus, as marcas, logotipos, símbolos, nomes empresariais e demais sinais distintivos dos patrocinadores credenciados, isoladamente ou em conjunto com os seus próprios sinais distintivos, exclusivamente para fins de divulgação institucional, promoção e execução do evento “São João de Natal”, em quaisquer meios de comunicação, inclusive digitais.

9.2 Os patrocinadores declaram, sob as penas da lei, que detêm plena titularidade ou autorização legítima para o uso dos direitos de propriedade

intelectual relativos às marcas, logotipos e demais sinais distintivos que vierem a ser utilizados no âmbito do patrocínio, responsabilizando-se integralmente por quaisquer violações a direitos de terceiros, isentando o Município do Natal/RN de toda e qualquer responsabilidade, inclusive de ordem judicial, administrativa ou financeira.

9.3 Os patrocinadores comprometem-se a obter, sempre que necessário, as cessões de direitos patrimoniais de imagem, som de voz, identidade visual, marcas e demais elementos protegidos por direitos de personalidade e propriedade intelectual dos profissionais, artistas, técnicos e demais pessoas envolvidas nas ações patrocinadas, autorizando expressamente o uso pelo Município do Natal/RN para fins institucionais e de divulgação do evento, em caráter não exclusivo, irrevogável e irretroatável, sem limitação territorial e sem geração de ônus para a Administração Pública.

9.4 É de exclusiva responsabilidade dos patrocinadores a obtenção de autorizações e/ou cessões relativas aos direitos de imagem, voz e demais direitos correlatos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas eventualmente envolvidas na execução das ações vinculadas ao patrocínio, quando aplicável, para utilização pelo Município do Natal/RN em suas plataformas institucionais e demais ações de comunicação do evento.

9.5 É vedada a utilização, por parte dos patrocinadores ou terceiros a eles vinculados, das marcas, brasões, logotipos e quaisquer outros sinais distintivos de titularidade do Município do Natal/RN, sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública, sob pena de responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL:

10.1 Antes de formalizar requerimento de seleção e apresentar proposta de patrocínio, os interessados deverão tomar integral ciência dos termos deste edital, certificando-se de que atendem a todos os requisitos exigidos e avaliando previamente a viabilidade de sua participação, com indicação expressa da cota de patrocínio pretendida.

10.2. Eventuais solicitações de informações adicionais, esclarecimentos ou dúvidas relacionadas a este chamamento público deverão ser encaminhadas, exclusivamente por escrito, para o endereço eletrônico a ser disponibilizado oficialmente pelo Município do Natal/RN nos canais oficiais do evento.

10.3 É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar, por seus próprios meios, as atualizações, comunicados, retificações e demais publicações relacionadas a este chamamento, tanto no Diário Oficial do Município do Natal/RN quanto no sítio eletrônico oficial da Prefeitura. Reclamações fundadas em alegações de desconhecimento das informações veiculadas não serão aceitas sob qualquer hipótese.

10.4 A FUNCARTE poderá, a seu critério, convocar os interessados durante o processo de análise do requerimento ou da documentação apresentada, com a finalidade de esclarecer dúvidas, complementar informações ou promover diligências que se façam necessárias à adequada instrução do processo.

10.5 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão dirimidos com base na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nos demais normativos aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

11.1 Após a conclusão da análise das propostas e da documentação pela Comissão Especial Organizadora, o resultado da seleção será submetido à homologação pela autoridade competente, qual seja, a Presidente da FUNCARTE, ou quem legalmente o represente mediante delegação formal.

11.2 Homologado o resultado, os proponentes credenciados serão formalmente convocados, por meio de comunicação eletrônica, postal ou telefônica, para a assinatura do respectivo Termo de Patrocínio (Anexo II), a ser formalizada de

forma remota, em ambiente digital ou eletrônico compatível com os instrumentos jurídicos válidos.

11.3 O prazo para a assinatura do Termo de Patrocínio será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da convocação formal. A inobservância do prazo implicará a decadência do direito de patrocínio, salvo motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

11.4 Na hipótese de haver previsão de ordem de classificação entre os interessados credenciados, a eventual desistência, recusa, omissão ou inabilitação de proponente poderá ensejar a convocação do próximo interessado classificado, observada a conveniência e oportunidade da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos valores referentes às Cotas de Patrocínio deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade da FUNCARTE, em até duas parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do Termo de Patrocínio, e a segunda parcela a ser quitada até dia 25/06/2025, de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do termo de patrocínio, conforme dados abaixo:

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil

Agência 3795-8 – Natal/RN

Conta corrente 11282-8

CNPJ 70.302.401/0001-81

12.2 Após a verificação do depósito do valor de patrocínio na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento de Patrocínio pela FUNCARTE.

DADOS BANCÁRIOS:

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 A formalização do patrocínio ocorrerá mediante assinatura de Termo de Patrocínio entre a pessoa jurídica credenciada e o Município do Natal/RN, conforme as condições deste edital e, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O Termo de Patrocínio será assinado de forma digital ou remota, no prazo de até 48 horas após a convocação oficial. O não cumprimento deste prazo implicará perda do direito à contratação.

13.3 Integram o Termo de Patrocínio, para todos os fins, as cláusulas deste edital, seus anexos e demais documentos nele referenciados.

13.4 A vigência do Termo de Patrocínio limitar-se-á ao período de realização do evento “São João de Natal”, a partir da data de sua assinatura.

13.5 O descumprimento das condições pactuadas poderá ensejar o cancelamento da participação do patrocinador, independentemente de notificação prévia.

13.6 O Município do Natal/RN poderá recusar, total ou parcialmente, a execução das ações do patrocinador que estejam em desacordo com o Termo de Patrocínio ou com a proposta apresentada.

13.7 Em caso de inadimplemento, as partes estarão sujeitas às penalidades previstas neste edital e no Termo de Patrocínio, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A execução das ações de patrocínio deverá observar estritamente as condições acordadas no Termo de Patrocínio. Qualquer modificação nas atividades, sem a prévia e expressa autorização do Município do Natal/RN, será considerada inadimplemento contratual, sujeitando o patrocinador às sanções cabíveis.

14.2 O patrocinador é o único responsável pela veracidade e legitimidade de todos os documentos e declarações apresentados durante o processo de seleção.

14.3 O Município do Natal/RN poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares, documentos ou esclarecimentos aos participantes, fixando prazo para sua apresentação.

14.4 O Município do Natal/RN não se responsabiliza por danos, furtos, extravios ou acidentes que envolvam materiais ou equipamentos de propriedade do patrocinador durante a execução das atividades.

14.5 Não será admitida a substituição do patrocinador credenciado, nem alteração nas atividades propostas, salvo autorização expressa da Administração.

14.6 O edital e o Termo de Patrocínio poderão ser revogados por razões de interesse público superveniente devidamente motivadas, ou anulados por ilegalidade, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7 O Município do Natal/RN poderá adiar, mediante aviso com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data de abertura das propostas, ou revogar o chamamento por motivo justificado.

14.8 A fiscalização exercida pelo Município do Natal/RN não exime o patrocinador de suas responsabilidades legais, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração.

13.9 O patrocinador deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Patrocínio, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

13.10 É reservado ao Município do Natal/RN o direito de divulgar o patrocínio em qualquer meio de comunicação institucional, incluindo mídias impressas, eletrônicas e digitais, sem qualquer ônus ou direito a contraprestação adicional.

14.11 Quaisquer esclarecimentos sobre este edital poderão ser solicitados à FUNCARTE, exclusivamente por endereço eletrônico:

secult.funcarte@natal.rn.gov.br.

IRACY GÓIS DE AZEVEDO

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

## ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO SELEÇÃO Nº01/2025 PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO REFERENTE À REALIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DE SANTA RITA/PB 2025”.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

UF:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

1.1 – Responsável(is) Legal(is):

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

1.2 – Cota de interesse:

( ) Cota Especial: a negociar

( ) Cota ouro : R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

( ) Cota prata: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

( ) Cota bronze: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

### 1.3 – Dados de pagamento via transferência bancária:

Banco do Brasil

Agência 3795-8 – Natal/RN

Conta corrente 11282-8

CNPJ 70.302.401/0001-81

Com a realização da transferência bancária, os patrocinadores deverão enviar os comprovantes de transferência bancária para e-mail:

secult.funcarte@natal.rn.gov.br

1.3.1 O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.

1.3.2 O interessado declara que está ciente da contrapartida, conforme previsão no item 2 do Edital.

## 2. DOCUMENTOS

2.1 O interessado declara que os documentos a seguir listados encontram-se anexos a este formulário.

Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento Patrocínio, conforme modelo (Anexo I), sem emendas, rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade devidamente datado e assinado pelo representante da empresa com identificação legível do(s) signatário(s).

2.2 A empresa interessada deverá apresentar com o Formulário Requerimento de Patrocínio os seguintes documentos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de registro empresarial, no caso de empresa individual;

B) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

e) Documentos de identificação (CPF e RG ) do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto nos itens acima ou por meio de procuração;

### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;

d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

e) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12440/11.

### DOCUMENTOS ADICIONAIS

a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo Anexo III do Edital;

b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

c) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;

d) Declaração de Nepotismo;

Com a realização da transferência bancária, os patrocinadores deverão enviar os comprovantes de transferência bancária para e-mail:

[secult.funcarte@natal.rn.gov.br](mailto:secult.funcarte@natal.rn.gov.br) ou entregar os comprovantes na FUNCARTE.

3. O INTERESSADO DECLARA QUE CONHECE E CUMPRIRÁ, INTEGRALMENTE, O EDITAL.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025  
(Local)

Assinatura devidamente identificada do(s) representante(s) legal (is) (Apontado o contrato social ou procuração com poderes específicos)

## ANEXO II

### MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO – COTA OURO

#### PATROCINADOR:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

UF:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

PATROCINADO: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 70.302.401/0001-81, com endereço à Av. Câmara Cascudo, nº 434, Cidade Alta, Natal/RN, CEP:59025-280, representado neste ato pela sua Presidente, Sra. IRACY GOIS DE AZEVEDO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 105.981.114-68, portadora do RG nº. 175.182-ITEP RN, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Chaves, N° 2189, Bloco C, Apt 104 – Candelária, NATAL/RN.

As partes, acima identificadas, ajustam o presente Termo de Patrocínio que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### DO OBJETO DO TERMO

Cláusula Primeira: Este termo tem como objeto a captação de patrocínio pessoas jurídicas de direito privado para a realização da festa São João de Natal 2025 que acontecerá de 31 DE MAIO a 29 DE JUNHO DE 2025 (existindo pausa na sua programação).

#### DO EVENTO

Cláusula Segunda: O evento acontecerá no período de 31 DE MAIO a 29 DE JUNHO DE 2025 (existindo pausa na sua programação).

Cláusula Terceira: O PATROCINADO se obriga a utilizar a logomarca do PATROCINADOR durante o período do evento, bem como, em toda e qualquer divulgação em mídias escritas e/ou audiovisual referentes à realização da festa, salvo declaração expressa do patrocinador de que não deseja fazer uso da contrapartida e publicidade, observadas as disposições contidas no Edital de SELEÇÃO de Patrocínio nº 01/2025 para as empresas que se credenciarem.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Cláusula Quarta: O PATROCINADOR se obriga a cumprir integralmente o objeto da cota em que foi devidamente habilitado de acordo com as especificações nela descritas.

Cláusula Quinta: O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca para a utilização pelo PATROCINADO, caso deseje, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de SELEÇÃO de Patrocínio nº 01/2025.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta: O pagamento dos valores referentes às Cotas de Patrocínio deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade da FUNCARTE, no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do termo de patrocínio de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do termo de patrocínio, conforme dados abaixo:

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil

Agência 3795-8 – Natal/RN

Conta corrente 11282-8

CNPJ 70.302.401/0001-81

Parágrafo Único: Após a verificação do depósito do valor de patrocínio na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento de Patrocínio pela FUNCARTE.

#### DO PATROCÍNIO

Cláusula Sétima: O PATROCINADOR se compromete em fornecer o objeto da cota em que foi regamente habilitado, em conformidade com as disposições delineadas no Edital de SELEÇÃO, para Captação de Patrocínio nº 01/2025 até o dia 29 de maio de 2025.

#### DA COTA DE PATROCÍNIO

Cláusula Oitava: A COTA OURO tem cabe ao PATROCINADOR o pagamento da Cota no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo, como obrigação adicional do patrocinador, a montagem de um camarote de caráter social, sem comercialização de ingressos, com capacidade para até 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas por dia de evento. O acesso ao referido espaço será condicionado à doação de três latas de leite em pó (não composto lácteo) por pessoa, por dia, conforme especificações detalhadas no instrumento contratual firmado entre as partes.

#### DA CONTRAPARTIDA DA COTA DE PATROCÍNIO

Cláusula Nona: O PATROCINADOR tem direito de nomear o camarote social com a marca da patrocinadora; marca exibida na parte superior de todos os materiais oficiais com a expressão "Apresenta", abrangendo mídias digitais, impressa, rádio, TV e mídia externa; veiculação de vídeos promocionais nos painéis de LED; menções pelo locutor oficial; marca exibida nos palcos; espaço de até 8x6m para ativação da marca no camarote social organizado pela FUNCARTE nos polos "Ginga Com Tapioca", "Arena das Dunas" e "Nélio Dias"; instalação de até 10 blimps e até 50 bandeirões; 1 (um) camarote corporativo com capacidade para até 20 pessoas por dia de evento; 30 cortesias diárias; até 1.500 acessos diários destinados para beneficiar os clientes da patrocinadora (mediante troca de 3 latas de leite em pó por ingresso); permissão para ações promocionais e distribuição de brindes.

#### DA RESCISÃO

Cláusula Décima: O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) qualquer das partes venha a descumprir qualquer cláusula do presente Contrato;
- b) qualquer das partes venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado consumidor e a clientela, bem como dar mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) verifique-se o inadimplemento da PATROCINADA, do compromisso de exclusividade pactuado na cláusula quinta deste Contrato;
- d) o EVENTO não se realize, por qualquer que seja sua razão;
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Único: Em se tratando do PATROCINADOR, o eventual descumprimento ensejará, além da rescisão do Termo, o pagamento de multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor patrocinado, se restar evidenciado que contribuiu, culposa ou dolosamente, para a não realização do evento na forma prevista pelo PATROCINADO, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

#### DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Cláusula Décima Primeira: Será de exclusiva responsabilidade da PATROCINADORA a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência da realização dos eventos, bem como eventuais autuações do Poder Público em razão da veiculação e/ou exposição ao público das marcas patrocinadoras.

Cláusula Décima Segunda: A PATROCINADORA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da PATROCINADA, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a PATROCINADA e os empregados e/ou subcontratados da PATROCINADORA, seja a que título for.

Cláusula Décima Terceira: A PATROCINADA obriga-se a não celebrar Contrato idêntico ou semelhante a este com qualquer empresa concorrente da PATROCINADORA objetivando apoio ou patrocínio para os eventos.

Parágrafo Único – Casos os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá à PATROCINADA devolver os valores despendidos pela PATROCINADORA, cuja devolução ocorrerá na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e incidência da multa prevista na cláusula décima, salvo na ocorrência das hipóteses no caput desta cláusula.

Cláusula Décima Quarta: Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste instrumento somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito, e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados.

Cláusula Décima Quinta: A PATROCINADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato sem prévio e expresso consentimento da PATROCINADORA.

DO PRAZO

Cláusula Nona: O presente Termo vigorará até a data de realização do evento.

DO FORO

Cláusula Decima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

NATAL/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

PATROCINADOR

IRACY GOIS DE AZEVEDO  
FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES  
PRESIDENTE – FUNCARTE

MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO – COTA PRATA

PATROCINADOR:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

UF:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

PATROCINADO: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 70.302.401/0001-81, com endereço à Av. Câmara Cascudo, nº 434, Cidade Alta, Natal/RN, CEP:59025-280, representado neste ato pela sua Presidente, Sra. IRACY GOIS DE AZEVEDO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 105.981.114-68, portadora do RG nº. 175.182-ITEP RN, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Chaves, N° 2189, Bloco C, Apt 104 – Candelária, NATAL/RN.

As partes, acima identificadas, ajustam o presente Termo de Patrocínio que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO TERMO

Cláusula Primeira: Este termo tem como objeto a captação de patrocínio pessoas jurídicas de direito privado para a realização da festa São João de Natal 2025 que

acontecerá de 31 DE MAIO a 29 DE JUNHO DE 2025 (existindo pausa na sua programação).

#### DO EVENTO

Cláusula Segunda: O evento acontecerá no período de 31 DE MAIO a 29 DE JUNHO DE 2025 (existindo pausa na sua programação).

Cláusula Terceira: O PATROCINADO se obriga a utilizar a logomarca do PATROCINADOR durante o período do evento, bem como, em toda e qualquer divulgação em mídias escritas e/ou audiovisual referentes à realização da festa, salvo declaração expressa do patrocinador de que não deseja fazer uso da contrapartida e publicidade, observadas as disposições contidas no Edital de SELEÇÃO de Patrocínio nº 01/2025 para as empresas que se credenciarem.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Cláusula Quarta: O PATROCINADOR se obriga a cumprir integralmente o objeto da cota em que foi devidamente habilitado de acordo com as especificações nela descritas.

Cláusula Quinta: O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca para a utilização pelo PATROCINADO, caso deseje, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de SELEÇÃO de Patrocínio nº 01/2025.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta: O pagamento dos valores referentes às Cotas de Patrocínio deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade da FUNCARTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do termo de patrocínio de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do termo de patrocínio, conforme dados abaixo:

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil

Agência 3795-8 – Natal/RN

Conta corrente 11282-8

CNPJ 70.302.401/0001-81

Parágrafo Único: Após a verificação do depósito do valor de patrocínio na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento de Patrocínio pela FUNCARTE.

#### DO PATROCÍNIO

Cláusula Sétima: O PATROCINADOR se compromete em fornecer o objeto da cota em que foi regamente habilitado, em conformidade com as disposições delineadas no Edital de SELEÇÃO, para Captação de Patrocínio nº 01/2025 até o dia 29 de maio de 2025.

#### DA COTA DE PATROCÍNIO

Cláusula Oitava: A COTA PRATA MASTER tem cabe ao PATROCINADOR o pagamento da Cota no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 400.000,00 em aporte financeiro e R\$ 100.000,00 revertidos em cestas básicas, que serão doadas a famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### DA CONTRAPARTIDA DA COTA DE PATROCÍNIO

Cláusula Nona: O PATROCINADOR terá a marca exibida na parte superior de todos os materiais oficiais com a expressão "Apresenta", abrangendo mídias digitais, impressa, rádio, TV e mídia externa; ativação da House Mix dos polos "Ginga Com Tapioca", "Arena das Dunas" e "Nélio Dias"; direito de ativação em um dos trios do polo "Ginga Com Tapioca"; veiculação de vídeos promocionais nos painéis de LED; menções pelo locutor oficial; marca exibida nos palco; ativações de marca em áreas exclusivas do evento; ; espaço de até 8x6m para ativação da marca no camarote social organizado pela FUNCARTE nos polos "Ginga Com Tapioca", "Arena das Dunas" e "Nélio Dias"; até 10 (dez) blimps e até 50 (cinquenta) bandeirões; 1 (um) camarote corporativo com capacidade para até 20 (vinte) pessoas por dia de evento, medindo 3m x 3m; 30 (trinta) cortesias diárias; Permissão para ações promocionais e distribuição de brindes.

#### DA RESCISÃO

Cláusula Décima: O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) qualquer das partes venha a descumprir qualquer cláusula do presente Contrato;

- b) qualquer das partes venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado consumidor e a clientela, bem como dar mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) verifique-se o inadimplemento da PATROCINADA, do compromisso de exclusividade pactuado na cláusula quinta deste Contrato;
- d) o EVENTO não se realize, por qualquer que seja sua razão;
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Único: Em se tratando do PATROCINADOR, o eventual descumprimento ensejará, além da rescisão do Termo, o pagamento de multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor patrocinado, se restar evidenciado que contribuiu, culposa ou dolosamente, para a não realização do evento na forma prevista pelo PATROCINADO, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

#### DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Cláusula Décima Primeira: Será de exclusiva responsabilidade da PATROCINADORA a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência da realização dos eventos, bem como eventuais autuações do Poder Público em razão da veiculação e/ou exposição ao público das marcas patrocinadoras.

Cláusula Décima Segunda: A PATROCINADORA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da PATROCINADA, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a PATROCINADA e os empregados e/ou subcontratados da PATROCINADORA, seja a que título for.

Cláusula Décima Terceira: A PATROCINADA obriga-se a não celebrar Contrato idêntico ou semelhante a este com qualquer empresa concorrente da PATROCINADORA objetivando apoio ou patrocínio para os eventos.

Parágrafo Único – Casos os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá à PATROCINADA devolver os valores despendidos pela PATROCINADORA, cuja devolução ocorrerá na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e incidência da multa prevista na cláusula décima, salvo na ocorrência das hipóteses no caput desta cláusula.

Cláusula Décima Quarta: Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste instrumento somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito, e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados.

Cláusula Décima Quinta: A PATROCINADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato sem prévio e exposto consentimento da PATROCINADORA.

#### DO PRAZO

Cláusula Nona: O presente Termo vigorará até a data de realização do evento.

#### DO FORO

Cláusula Decima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

NATAL/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

PATROCINADOR

IRACY GOIS DE AZEVEDO  
FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES  
PRESIDENTE - FUNCARTE

MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO – COTA BRONZE

PATROCINADOR:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

UF:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**PATROCINADO:** FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 70.302.401/0001-81, com endereço à Av. Câmara Cascudo, nº 434, Cidade Alta, Natal/RN, CEP:59025-280, representado neste ato pela sua Presidente, Sra. IRACY GOIS DE AZEVEDO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 105.981.114-68, portadora do RG nº. 175.182-ITEP RN, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Chaves, Nº 2189, Bloco C, Apt 104 – Candelária, NATAL/RN.

As partes, acima identificadas, ajustam o presente Termo de Patrocínio que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### DO OBJETO DO TERMO

Cláusula Primeira: Este termo tem como objeto a captação de patrocínio pessoas jurídicas de direito privado para a realização da festa São João de Natal 2025 que acontecerá de 31 DE MAIO a 29 DE JUNHO DE 2025 (existindo pausa na sua programação).

#### DO EVENTO

Cláusula Segunda: O evento acontecerá no período de 31 DE MAIO a 29 DE JUNHO DE 2025 (existindo pausa na sua programação).

Cláusula Terceira: O PATROCINADO se obriga a utilizar a logomarca do PATROCINADOR durante o período do evento, bem como, em toda e qualquer divulgação em mídias escritas e/ou audiovisual referentes à realização da festa, salvo declaração expressa do patrocinador de que não deseja fazer uso da contrapartida e publicidade, observadas as disposições contidas no Edital de SELEÇÃO de Patrocínio nº 01/2025 para as empresas que se credenciarem.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Cláusula Quarta: O PATROCINADOR se obriga a cumprir integralmente o objeto da cota em que foi devidamente habilitado de acordo com as especificações nela descritas.

Cláusula Quinta: O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca para a utilização pelo PATROCINADO, caso deseje, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de SELEÇÃO de Patrocínio nº 01/2025.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta: O pagamento dos valores referentes às Cotas de Patrocínio deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade da FUNCARTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do termo de patrocínio de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do termo de patrocínio, conforme dados abaixo:

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil

Agência 3795-8 – Natal/RN

Conta corrente 11282-8

CNPJ 70.302.401/0001-81

Parágrafo Único: Após a verificação do depósito do valor de patrocínio na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento de Patrocínio pela FUNCARTE.

#### DO PATROCÍNIO

Cláusula Sétima: O PATROCINADOR se compromete em fornecer o objeto da cota em que foi regiamente habilitado, em conformidade com as disposições delineadas no Edital de SELEÇÃO, para Captação de Patrocínio nº 01/2025 até o dia 29 de maio de 2025.

#### DA COTA DE PATROCÍNIO

Cláusula Oitava: A COTA BRONZE tem cabe ao PATROCINADOR o pagamento da Cota no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R\$300.000,00 em aporte financeiro e R\$100.000,00 destinados à contratação de catadores e

recicladores de resíduos, que atuarão durante o evento com ações educativas de coleta seletiva, por meio de associações devidamente cadastradas.

#### DA CONTRAPARTIDA DA COTA DE PATROCÍNIO

Cláusula Nona: O PATROCINADOR terá a marca exibida todos os materiais oficiais, abrangendo mídias digitais, impressa, rádio, TV e mídia externa; veiculação de vídeos promocionais nos painéis de LED; menções pelo locutor oficial; marca exibida nos palco; ativações de marca em áreas exclusivas do evento; espaços de até 8x6m para ativações promocionais; instalação de até 10 blimps e até 50 bandeirões; 1 (um) camarote corporativo com capacidade para até 20 (vinte) pessoas por dia de evento, medindo 3m x 3m; 30 cortesias diárias;. Permissão para ações promocionais e distribuição de brindes.

#### DA RESCISÃO

Cláusula Décima: O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) qualquer das partes venha a descumprir qualquer cláusula do presente Contrato;
- b) qualquer das partes venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado consumidor e a clientela, bem como dar mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) verifique-se o inadimplemento da PATROCINADA, do compromisso de exclusividade pactuado na cláusula quinta deste Contrato;
- d) o EVENTO não se realize, por qualquer que seja sua razão;
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Único: Em se tratando do PATROCINADOR, o eventual descumprimento ensejará, além da rescisão do Termo, o pagamento de multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor patrocinado, se restar evidenciado que contribuiu, culposa ou dolosamente, para a não realização do evento na forma prevista pelo PATROCINADO, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

#### DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Cláusula Décima Primeira: Será de exclusiva responsabilidade da PATROCINADORA a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência da realização dos eventos, bem como eventuais autuações do Poder Público em razão da veiculação e/ou exposição ao público das marcas patrocinadoras.

Cláusula Décima Segunda: A PATROCINADORA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da PATROCINADA, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a PATROCINADA e os empregados e/ou subcontratados da PATROCINADORA, seja a que título for.

Cláusula Décima Terceira: A PATROCINADA obriga-se a não celebrar Contrato idêntico ou semelhante a este com qualquer empresa concorrente da PATROCINADORA objetivando apoio ou patrocínio para os eventos.

Parágrafo Único – Casos os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá à PATROCINADA devolver os valores despendidos pela PATROCINADORA, cuja devolução ocorrerá na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e incidência da multa prevista na cláusula décima, salvo na ocorrência das hipóteses no caput desta cláusula.

Cláusula Décima Quarta: Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste instrumento somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito, e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados.

Cláusula Décima Quinta: A PATROCINADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato sem prévio e exposto consentimento da PATROCINADORA.

#### DO PRAZO

Cláusula Nona: O presente Termo vigorará até a data de realização do evento.

**DO FORO**

Cláusula Decima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

NATAL/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**PATROCINADOR**

IRACY GOIS DE AZEVEDO  
FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES  
PRESIDENTE - FUNCARTE

**MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO – COTA APOIO****PATROCINADOR:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

UF:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**PATROCINADO:** FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 70.302.401/0001-81, com endereço à Av. Câmara Cascudo, nº 434, Cidade Alta, Natal/RN, CEP:59025-280, representado neste ato pela sua Presidente, Sra. IRACY GOIS DE AZEVEDO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 105.981.114-68, portadora do RG nº. 175.182-ITEP RN, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Chaves, N° 2189, Bloco C, Apt 104 – Candelária, NATAL/RN.

As partes, acima identificadas, ajustam o presente Termo de Patrocínio que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO TERMO**

Cláusula Primeira: Este termo tem como objeto a captação de patrocínio pessoas jurídicas de direito privado para a realização da festa São João de Natal 2025 que acontecerá de 31 DE MAIO a 29 DE JUNHO DE 2025 (existindo pausa na sua programação).

**DO EVENTO**

Cláusula Segunda: O evento acontecerá no período de 31 DE MAIO a 29 DE JUNHO DE 2025 (existindo pausa na sua programação).

Cláusula Terceira: O PATROCINADO se obriga a utilizar a logomarca do PATROCINADOR durante o período do evento, bem como, em toda e qualquer divulgação em mídias escritas e/ou audiovisual referentes à realização da festa, salvo declaração expressa do patrocinador de que não deseja fazer uso da contrapartida e publicidade, observadas as disposições contidas no Edital de SELEÇÃO de Patrocínio nº 01/2025 para as empresas que se credenciarem.

**DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

Cláusula Quarta: O PATROCINADOR se obriga a cumprir integralmente o objeto da cota em que foi devidamente habilitado de acordo com as especificações nela descritas.

Cláusula Quinta: O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca para a utilização pelo PATROCINADO, caso deseje, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de SELEÇÃO de Patrocínio nº 01/2025.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula Sexta: O pagamento dos valores referentes às Cotas de Patrocínio deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade da FUNCARTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do termo de patrocínio de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do termo de patrocínio, conforme dados abaixo:

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco do Brasil

Agência 3795-8 – Natal/RN

Conta corrente 11282-8

CNPJ 70.302.401/0001-81

Parágrafo Único: Após a verificação do depósito do valor de patrocínio na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento de Patrocínio pela FUNCARTE.

#### DO PATROCÍNIO

Cláusula Sétima: O PATROCINADOR se compromete em fornecer o objeto da cota em que foi regimento habilitado, em conformidade com as disposições delineadas no Edital de SELEÇÃO, para Captação de Patrocínio nº 01/2025 até o dia 29 de maio de 2025.

#### DA COTA DE PATROCÍNIO

Cláusula Oitava: A COTA APOIO tem cabe ao PATROCINADOR o pagamento da Cota no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (CONFORME NEGOCIAÇÃO).

#### DA CONTRAPARTIDA DA COTA DE PATROCÍNIO

Cláusula Nona: O PATROCINADOR terá a marca exibida todos os materiais oficiais, abrangendo mídias digitais, rádio; menções pelo locutor oficial; marca exibida nos palco; ativações de marca em áreas exclusivas do evento; espaços de até 4x4m para ativações promocionais; instalação de até 5 blimps e até 20 bandeirões; 15 cortesias diárias; permissão para ações promocionais e distribuição de brindes.

#### DA RESCISÃO

Cláusula Décima: O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) qualquer das partes venha a descumprir qualquer cláusula do presente Contrato;
- b) qualquer das partes venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado consumidor e a clientela, bem como dar mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) verifique-se o inadimplemento da PATROCINADA, do compromisso de exclusividade pactuado na cláusula quinta deste Contrato;
- d) o EVENTO não se realize, por qualquer que seja sua razão;
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Único: Em se tratando do PATROCINADOR, o eventual descumprimento ensejará, além da rescisão do Termo, o pagamento de multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor patrocinado, se restar evidenciado que contribuiu, culposa ou dolosamente, para a não realização do evento na forma prevista pelo PATROCINADO, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

#### DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Cláusula Décima Primeira: Será de exclusiva responsabilidade da PATROCINADORA a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência da realização dos eventos, bem como eventuais atuações do Poder Público em razão da veiculação e/ou exposição ao público das marcas patrocinadoras.

Cláusula Décima Segunda: A PATROCINADORA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da PATROCINADA, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a PATROCINADA e os empregados e/ou subcontratados da PATROCINADORA, seja a que título for.

Cláusula Décima Terceira: A PATROCINADA obriga-se a não celebrar Contrato idêntico ou semelhante a este com qualquer empresa concorrente da PATROCINADORA objetivando apoio ou patrocínio para os eventos.

Parágrafo Único – Casos os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá à PATROCINADA devolver os valores despendidos pela PATROCINADORA, cuja devolução ocorrerá na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e incidência da multa prevista na cláusula décima, salvo na ocorrência das hipóteses no caput desta cláusula.

Cláusula Décima Quarta: Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste instrumento somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito, e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados.

Cláusula Décima Quinta: A PATROCINADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato sem prévio e expresso consentimento da PATROCINADORA.

DO PRAZO

Cláusula Nona: O presente Termo vigorará até a data de realização do evento.

DO FORO

Cláusula Decima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

NATAL/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

PATROCINADOR

IRACY GOIS DE AZEVEDO  
FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES  
PRESIDENTE – FUNCARTE

### ANEXO III

DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE PATROCÍNIO

NOME:

\_\_\_\_\_

CPF:

RG

ENDEREÇO

COMPLETO

ÓRGÃO EMISSOR

DA

PESSOA

JURÍDICA:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

**PORTARIA Nº 168/2025 – GP/FUNCARTE DE 13 DE MAIO DE 2025.**

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 82/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250593559.

Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 82/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250593559.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 13 de maio de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

**\*EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 50/2025**

Nº do processo: Funcarte-20210137915

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: KUBITCHEK & NOGUEIRA LTDA

**DO OBJETO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente termo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 50/2020, da KUBITCHEK E NOGUERA LTDA por um período de 12 (doze) meses a partir do dia 21 de fevereiro de 2025 a 20 de maio de 2026\*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

As demais cláusulas previstas no contrato nº 50/2020 manter-se-ão inalteradas

**Assinaturas:**

Natal, 21 de fevereiro de 2025

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

KUBITCHEK & NOGUEIRA LTDA

\*Republicado por incorreção

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2025**

Nº do processo: Funcarte-20250593559

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA

Objeto: contratação da empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, para apresentação de Soanata, na programação do evento Feijoadá Amor de Mãe, que acontecerá na Praça Hélio Galvão, Conjunto dos Professores, Capim Macio, Natal/RN, no dia 04 de maio do corrente ano, com duração de até 01h30 (uma hora e trinta minutos) e horário de início às 12h40. Recurso oriundo de emenda impositiva destinada pelo Ver. Hermes Câmara

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

Vigência: até 30 de junho de 2025 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

**Assinaturas:**

IRACY GOIS DE AZEVEDO – FUNCARTE

J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA

# OUTRAS PUBLICAÇÕES

**ELEIÇÃO PARA VICE-PRESIDENTE DO CONCÍDIADE NATAL**

A Secretaria do Concídiade Natal torna pública a lista de candidatos a Vice-presidência do Conselho da Cidade do Natal, bem como o regulamento eleitoral a seguir. A eleição acontecerá no dia no dia 15 de maio de 2025, às 9h da manhã no auditório da SEMAD, localizado na Rua Santo Antônio 668, Centro.

**Candidatos**

Candidato	Representação
Kleber Fernandes	Câmara Municipal de Natal
Wellington de Oliveira Bernardo	Representante pelo agrupamento VII
Vantuil José Carvalho de Oliveira	Federação das Entidades Comunitárias de Natal
Gabriel Lima de Carvalho Ferreira	Representante pelo agrupamento VI
Luzimar Ferreira de Lima	Representante pelo agrupamento III
Beatriz Amaral França	Representante pelo agrupamento V

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE**

**DO CONSELHO DA CIDADE DO NATAL - CONCÍDIADE**

Art. 1º O vice-presidente do Conselho da Cidade do Natal - Concídiade será eleito dentre os Conselheiros titulares, em pleito direto no dia 15 de maio de 2025.

Art. 2º São elegíveis quaisquer membros titulares do Conselho.

Parágrafo único - São eleitores apenas os membros titulares do Conselho, ou os suplentes no exercício da titularidade.

Art. 3º Os candidatos à vaga objeto deste regulamento, deverão apresentar sua intenção de concorrer a vice-presidência do Concídiade Natal, por meio de e-mail endereçado à Secretaria Executiva deste Conselho, no endereço < [juliana.azevedo@natal.rn.gov.br](mailto:juliana.azevedo@natal.rn.gov.br) > até o dia 9 de maio de 2025.

Art. 4º A Secretaria Executiva disponibilizará a lista com as candidaturas na home do Concídiade Natal < <https://www.natal.rn.gov.br/segap/concidiade> > no dia 12 de maio de 2025.

Art. 5º O voto será secreto, assinalado em cédula única a ser distribuída no momento da votação, onde constarão os respectivos nomes dos candidatos.

§ 1º. Os votos serão recolhidos em urna.

§ 2º. A cédula, antes de ser entregue aos eleitores, será rubricada pelo Secretário de Governo e presidente substituto do Conselho.

§ 3º. Cada eleitor só poderá votar em um único candidato.

Art. 6º A eleição ocorrerá no dia 15 de maio de 2025, das 9hs às 10hs.

§ 1º. A primeira chamada da reunião será às 9h e não havendo quórum regimental a segunda às 9h30 com qualquer quórum e ficará à disposição dos votantes no local da reunião, sendo encerrada às 10h.

§2º - Cada candidato terá direito a 3 minutos, no início da reunião, antes da abertura da urna, para apresentação de sua proposta de atuação;

§3º— O suplente, no exercício da titularidade, participará do pleito como eleitor, na ausência do titular após às 9h30, quando terá direito ao voto.

§4º – Caso o titular chegue após as 9h30min, o direito ao voto já será do suplente.

§5º – Caso todos os conselheiros do Concídiade, titulares e suplentes, no exercício da titularidade, concluem a votação antes das 10h, a votação será encerrada para apuração dos votos.

Art. 7º A apuração dos votos será efetuada após o encerramento da reunião, no mesmo local de votação e poderá ser acompanhada por conselheiros interessados.

Art. 8º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos apurados, e será empossado na primeira reunião seguinte à eleição, após publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 9º. Se houver empate entre os candidatos, a vaga será preenchida por aquele que tiver a maior idade.

Art. 10 No caso de candidatura única, a escolha do vice-presidente será por aclamação dos membros votantes do plenário.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Governo assistenciado pela Secretaria Executiva do Conselho.

## DOM na Internet

[www.natal.rn.gov.br/dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
 PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
 PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares  
 MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,  
 Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino  
 SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
 DIAGRAMADORES:  
 Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo